



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

### MENOR PREÇO POR ITEM

### SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº123/06

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado aquisição de larvicidas ETOFENPROX 20% PP, mistura composta por hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos saturados, insaturados enaftênicos 840g/l, larvicida biológico produzido a partir da cepa de Bacillus thuringiensis variedade israelenses BMP 144, termo nebulizador veicular e serviços de pulverização com drone.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS DE 12/07/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:15 HORAS DE 12/07/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**PORTARIA Nº 3929/2024:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM, EM REGISTRO DE PREÇOS

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO/FECHADO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**edital Pregão Eletrônico nº 01/2024 / Esclarecimentos.**

**Telefones:** (35) 3853-1436 ou (35) 3853-2713.

**Horário de funcionamento:** 08h00 min.às11h00 min e de 13h00 min às 16h00.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

### 1 –PREÂMBULO

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS - MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br))** a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

-Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial, designada pela Portaria nº 3929/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

- O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, através do endereço eletrônico: Campos Gerais [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br).

- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para fornecimento futuro e parcelado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

aquisição de larvicidas ETOFENPROX 20% PP, mistura composta por hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos saturados, insaturados enaftênicos 840g/l, larvicida biológico produzido a partir da cepa de *Bacillus thuringiensis* variedade israelenses BMP 144, termo nebulizador veicular e serviços de pulverização com drone.

2.2- o objeto desta licitação está destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para os itens 1, 2, 3, e 5, e com ampla concorrência para o item 4.

2.2.1- Na hipótese de não haver vencedor para a exclusividade, a Administração poderá adjudicá-la aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, consoante estabelece o § 2º do art. 8º do Decreto 8.538/2015. E, conforme o § 3º do art. 8º do citado Decreto, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

### 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

3.3 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

– Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que antecederá data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.3.1 - Somente serão aceitas as impugnações que forem anexadas ao sistema acompanhadas dos respectivos documentos de identificação e poderes da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) fone 31 2125-2400.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuadadiretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos Gerais, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e apresunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

( ) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções emultas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

\* 6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente conforme item 6.1.

### **ATENÇÃO!**

6.1.1 –Deverão os licitantes anexar:

I –Carta Proposta (Orçamento) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

6.1.2 –O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, bem como a documentação habilitatória devendo está ser apresentada pela licitante com a melhor proposta, em até duas horas, conforme comunicado do sr. Agente de Contratação, via plataforma. ( art.63, II da Lei 14133/2021).

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

\* **6.5** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo agente de contratação e comissão julgadora e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação e comissão julgadora, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo agente de contratação e comissão julgadora, via sistema.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação e comissão julgadora suspenderão a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 – Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens que for concorrer, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

I – Carta Proposta (Orçamento) (para todos os itens que for disputar) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

7.1.1 A proposta acima deverá ser formulada, contendo valores unitários para todos os itens, expressos em reais com até duas casas após a vírgula,

7.1.2 Para fins contábeis, de julgamento e para assinatura da ata contrato será considerado o valor final total da proposta com 2 casas decimais, discriminando os valores de todos os itens.

7.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

7.5– Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6– O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7– Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8– No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9– Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, no prazo de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser dilatado por igual período, mediante solicitação via chat e seu deferimento pelo Sr. Agente de Contratação, onde o não cumprimento ensejará em desclassificação.

## 8 –DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em até 2 horas, após a comunicação do sr. Agente de Contratação, via chat, a Seguir informada:

### 8.1 -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a -registro comercial no caso de firma individual;

b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

### 8.2 -DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Segurida de Social –INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## 8.3 – DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

A- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, até a protocolização da proposta.

B. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

B-1 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembléia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

B-1 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas não estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial competente e assinado pelo contador.

B-1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos, assinada por contador responsável pelo balanço, devidamente registrado no CRC, para posterior verificação pela Comissão.

## 8.4 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a) Atestado de Aptidão de atividade**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove o bom e regular fornecimento de bens/serviço compatíveis e/ou similares ao objeto do Edital e seus anexos.

## 9– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 -O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 -Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 -O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 -O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

9.12 -Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto/fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme a seguinte ordem de etapas:

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 -Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 -Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 -Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados,em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para oPregoeiro persistir por temposuperiora dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, nosítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 -Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da Primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta oumelhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e - empresas brasileiras;

f - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30.1 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 –DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

Indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## 11 –DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 -Serão rejeitadas as propostas que:

a - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

b - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## 12 –DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.2** . A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

sistema eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

## 13 –DO RECURSO

13.1 –O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 -Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 -A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 –DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 -O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

### 15.1-CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.2 -Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preços, que obedecerá ao modelo em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

contratação.

15.1.3 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.1.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## 16 –DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2-** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3** - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 17 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 -Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

17.4 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.5** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.6- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.8 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.9 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.10 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Campos Gerais, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.11 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.12 -Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.13 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.15 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.16 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.18 -Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.19 -Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## 18 –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 -O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 -Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos/serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as AFS (Autorização de Fornecimento/Serviço) à empresa vencedora, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

acordocom as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 -Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## 19 –DA FISCALIZAÇÃO

- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Gerenciador de Contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.1– Para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, ficam designados os servidores:

19.1.1 Gestora do Contrato – Fernanda Ferreira Flávio – matrícula 4554

19.1.2 Fiscalização técnica – Lílian de Aparecida de Oliveira Souza – Matrícula 6191

## 20. DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à prazo, com até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e ou realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

**20.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**20.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Campos Gerais - MG,informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**20.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Campos Gerais – MG.

**20.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**20.6** – O Município de Campos Gerais - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Campos Gerais - MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço/fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Campos Gerais - MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Campos Gerais - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**20.7** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Campos Gerais - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*prorata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 21 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**21.1**- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Reduzidos 334, 550 e 547 exercício 2024

## 22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% o total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art.156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 23 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a -Retardarem a execução do pregão;
- b –Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c -Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 24 –DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

24.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

24.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

24.5 -Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

24.6 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas de produtos ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido na Sec. De Saúde**.

24.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

## 25 –DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 -O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

a -Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

b - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 26 –DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**26.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**26.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**26.8** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.9** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**26.10** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

26.11- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.13** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.14** - Às partes envolvidas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.15 -Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**26.16** - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## 27 DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência;

b) Minutada ARP;

c) Minuta do Contrato

**27.2-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou no site oficial do Município de Campos Gerais - MG no endereço eletrônico: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br).

27.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.5 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.8 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.10** –O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.11.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das das 8h às 11h e das 13h às 16h pelos telefones (35)3853-1436 e e-mails: [www.compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:www.compras@camposgerais.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Campos Gerais - MG /MG, de maio de 2024.

*Francisco de Assis Souza*

*Agente de Contratação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca/ modelo/ fabricante	Vr. Unit.	Vr total
01	35	L	ETOFENPROX 20% P/P GRUPO QUIMICO ETER DIFENILICO, EMOCIONAVEL CONCENTRADA, DE BAIXATOXICIDADE E ODOR, ALTO RESIDUAL, AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO. CONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE			
02	50	L	MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS, CICLOPARAFINICOS SATURADOS, INSATURADOS E NAFTÊNICOS 840G/L (100% VV), AROMÁTICOS, PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DE PETROLEO, PREDOMINANDO AS PRIMEIRAS CLASSES DE HIDROCARBONETOS. ALTAMENTE REFINADO, SUBMETIDO A UM SEVERO PROCESSO DE DESAROMATIZAÇÃO QUE DEIXA LIVRE DE SUBSTANCIAS QUE PODEM CAUSAR FITOTOXIDEZ, EM TAMBOR DE 20LT.			
03	08	GL 10L	LARVICIDA BIOLÓGICO PRODUZIDO A PARTIR DE CEPA DE BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSES BMP 144 (SÓLIDOS, ESPOROS E TOXINAS INSETICIDAS), UMA BACTÉRIA NATURAL QUE PRODUZ TOXINAS PROTEICAS (CRISTAIS) E ESPOROS.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

04	437,61	HA	<p>SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO POR DRONE:</p> <p>O DRONE DEVERÁ TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SER EQUIPADO COM O REVOLUCIONÁRIO DESIGN DE ROTOR COAXIAL DUPLO, PERMITINDO QUE ELE CARREGUE UMA CARGA DE PULVERIZAÇÃO DE 40 KG E UMA CARGA DE DISPERSÃO DE 50 KG.</p> <p>A AERONAVE DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DUPLO DE PULVERIZAÇÃO ATOMIZADA, DJI TERRA, RADAR DE MATRIZ FASEADA ATIVO E VISÃO BINOCULAR. SUPORTA VÁRIAS MISSÕES, DESDE LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO, ATÉ PULVERIZAÇÃO E DISPERSÃO, AJUDANDO VOCÊ A ALCANÇAR A MÁXIMA PRECISÃO EM SUAS OPERAÇÕES AGRÍCOLAS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CAPAZ DE ESPALHAR ATÉ 50 KG.</li><li>• CARGAS DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 40 KG.</li><li>• LARGURA DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 11 METROS.</li><li>• PULVERIZAÇÃO MAIS UNIFORME.</li><li>• IMPERMEABILIZAÇÃO IPX6K.</li><li>• BATERIA DE 30.000 MAH QUE PODE SER TOTALMENTE CARREGADA EM APENAS 9 MINUTOS.</li><li>• PROJETO DE VÁLVULA CENTRÍFUGA.</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR ATÉ 21,5 HECTARES POR HORA.</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 21,3 HECTARE (TERRAS AGRÍCOLAS).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 4 HECTARE (POMARES).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 1,5 TONELADAS DE FERTILIZANTES (ESPALHAR).</li><li>• RADAR OMNIDIRECIONAL E BINÓCULOS PARA DETECTAR OBSTÁCULOS A DISTÂNCIAS DE ATÉ 50 METROS.</li><li>• EQUIPADO COM UMA</li></ul>			
----	--------	----	---	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			<p>CÂMERA DE AUTO DEFINIÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• UM GIMBAL AJUSTÁVEL PARA COLETA DE IMAGENS EM TEMPO REAL, CONSTRUÇÃO DE MAPAS E IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE LIMITES DE CULTURAS.</li><li>• CAPAZ DE CONSTRUIR ROTAS INTELIGENTES PARA MELHORAR A FERTILIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.</li><li>• ELE PERMITE QUE OS USUÁRIOS AUTOMATIZEM INSPEÇÕES, ANÁLISES DE CRESCIMENTO DE CULTURAS E MONITORAMENTO DE PRAGAS.</li></ul>			
05	01	UN	GERADOR DE GOTAS AEROSSOL TÉRMICO, COM VALVULA CORTA FOGO, CANHÃO INCLINAVEL, PARTIDA ELÉTRICA E CONTROLE REMOTO, DOIS TANQUES DE 50 L.			

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Razão social  
responsável**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

O objeto deste termo de referência será a aquisição de larvicidas ETOFENPROX 20% PP, mistura composta por hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos saturados, insaturados enaftênicos 840g/l, larvicida biológico produzido a partir da cepa de *Bacillus thuringiensis* variedade israelenses BMP 144, termo nebulizador veicular e serviços de pulverização com drone.

#### JUSTIFICATIVA

Arboviroses são doenças causadas por vírus transmitidos, principalmente, por mosquitos. As arboviroses mais comuns em ambientes urbanos são: DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA. Os vírus causadores dessas doenças são transmitidos principalmente pelo *Aedes aegypti*. São um grupo de doenças popularmente conhecidas no Brasil e que tem sido um dos focos para mobilizações e ações em prol da saúde nas últimas décadas.

Atualmente o setor de Vigilância em Saúde possui duas bombas tipo atomizador costal que são utilizadas para tratamento perifocal, que consiste na aplicação de uma camada de inseticida de ação residual nas paredes externas dos depósitos situados em pontos estratégicos, por meio de aspersor, com o objetivo de atingir o mosquito adulto que aí pousar na ocasião do repouso de desova. É adotado em pontos estratégicos onde é de difícil fazer o tratamento focal, com grandes depósitos de sucatas, pneus, ferro velho onde tenham sido detectados focos ou prováveis focos. O tratamento focal ocorre através das visitas técnicas dos ACEs, onde os larvicidas são colocados diretamente no local onde possa ocorrer a possibilidade de foco, e local onde não é possível a eliminação do mesmo.

Importante destacar que a pulverização de inseticida deve ser feita de forma criteriosa e técnica de acordo com as normas e com os indicadores epidemiológicos, a fim de que não haja emissão de produtos químicos no meio ambiente de forma desordenada e indiscriminada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

Diante o exposto e para que o município de Campos Gerais consiga manter o controle do mosquito *Aedes aegypti*, bem como controle das doenças DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA e no atual momento consiga controlar a epidemia de dengue que acomete nosso município, se faz necessário a compra de inseticidas listados, bem como de termo nebulizador veicular, o qual possui um alcance maior na aplicação de inseticidas, e também a aquisição de mascaras reutilizável com respirador semifacial composto por cartucho químico e filtro específico.

## ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
01	35	L	ETOFENPROX 20% P/P GRUPO QUIMICO ETÉR DIFENILICO, EMOCIONAVEL CONCENTRADA, DE BAIXATOXICIDAD E E ODOR, ALTO RESIDUAL, AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO. CONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE	PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUAR IO EIRELI CNPJ Nº 21.578.205/0001-29 VALOR: R\$ 392,70 L VALOR TOTAL: R\$ 13.744,50	ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO D EPRODUTOS DOMISSANITA RIO EIRELI LTDA CNPJ Nº 26.221.566/0001-37 VALOR: R\$ 401,14 L VALOR TOTAL: R\$ 14.039,90	VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA EIRELI CNPJ Nº 39.817.994/0001-79 VALOR: R\$ 431,97 L VALOR TOTAL: R\$ 15.118,95
02	50	L	MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS, CICLOPARAFINICOS SATURADOS, INSATURADOS E NAFTÊNICOS 840G/L (100% VV), AROMÁTICOS,	PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUAR IO EIRELI CNPJ Nº 21.578.205/0001-29 VALOR: R\$	ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO D EPRODUTOS DOMISSANITA RIO EIRELI LTDA	VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			<p>PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DE PETROLEO, PREDOMINANDO AS PRIMEIRAS CLASSES DE HIDROCARBONETOS. ALTAMENTE REFINADO, SUBMETIDO A UM SEVERO PROCESSO DE DESAROMATIZAÇÃO QUE DEIXA LIVRE DE SUBSTANCIAS QUE PODEM CAUSAR FITOTOXIDEZ, EM TAMBOR DE 20LT.</p>	<p>450,00 L VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00</p>	<p>CNPJ Nº 26.221.566/0001 -37 VALOR: R\$ 459,68 L VALOR TOTAL: R\$ 22.984,00</p>	<p>EIRELI CNPJ Nº 39.817.994/0 001-79 VALOR: R\$ 486,00 L VALOR TOTAL: R\$ 24.300,00</p>
03	08	GL 10L	<p>LARVICIDA BIOLÓGICO PRODUZIDO A PARTIR DE CEPAS DE BACILLUS THURINGIENSIS VARIETADE ISRAELENSES BMP 144 (SÓLIDOS, ESPOROS E TOXINAS INSETICIDAS), UMA BACTÉRIA NATURAL QUE PRODUZ TOXINAS PROTEICAS (CRISTAIS) E ESPOROS.</p>	<p>PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI CNPJ Nº 21.578.205/0001-29 VALOR: R\$ 2.700,00 VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00</p>	<p>ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITA RIO EIRELI LTDA CNPJ Nº 26.221.566/0001-37 VALOR: R\$ 2.758,05 VALOR TOTAL: R\$ 11.032,20</p>	<p>VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA EIRELI CNPJ Nº 39.817.994/001-79 VALOR: R\$ 2.889,00 VALOR TOTAL: R\$ 11.556,00</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

04	437,61	HA	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO POR DRONE: O DRONE DEVERÁ TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SER EQUIPADO COM O REVOLUCIONÁRIO DESIGN DE ROTOR COAXIAL DUPLO, PERMITINDO QUE ELE CARREGUE UMA CARGA DE PULVERIZAÇÃO DE 40 KG E UMA CARGA DE DISPERSÃO DE 50 KG. A AERONAVE DEVERÁ POSSUI SISTEMA DUPLO DE PULVERIZAÇÃO ATOMIZADA, DJI TERRA, RADAR DE MATRIZ FASEADA ATIVO E VISÃO BINOCULAR. SUPORTA VÁRIAS MISSÕES, DESDE LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO, ATÉ PULVERIZAÇÃO E DISPERSÃO, AJUDANDO VOCÊ A ALCANÇAR A MÁXIMA PRECISÃO EM SUAS OPERAÇÕES AGRÍCOLAS. • CAPAZ DE ESPALHAR ATÉ 50	RD TOPO GEOAGRO CNPJ N° 51.136.408/000 1-26 VALOR: R\$ 180,00 HA VALOR TOTAL: R\$ 78.769,80	HUGO GOLFETO DIAS COELHO CNPJ N° 28.740.340/0001 -78 VALOR: R\$ 220,00 HA VALOR TOTAL: R\$ 96.274,20	
----	--------	----	--	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			<p>KG.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CARGAS DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 40 KG.</li><li>• LARGURA DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 11 METROS.</li><li>• PULVERIZAÇÃ O MAIS UNIFORME.</li><li>• IMPERMEABILIZAÇÃO IPX6K.</li><li>• BATERIA DE 30.000 MAH QUE PODE SER TOTALMENTE CARREGADA EM APENAS 9 MINUTOS.</li><li>• PROJETO DE VÁLVULA CENTRÍFUGA.</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR ATÉ 21,5 HECTARES POR HORA.</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 21,3 HECTARE (TERRAS AGRÍCOLAS).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 4HECTARE (POMARES).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 1,5 TONELADAS DE FERTILIZANTES (ESPALHAR).</li><li>• RADAR OMNIDIRECIONAL E BINÓCULOS</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			<p>PARA DETECTAR OBSTÁCULOS A DISTÂNCIAS DE ATÉ 50 METROS.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EQUIPADO COM UMA CÂMERA DE AUTO DEFINIÇÃO.</li> <li>• UM GIMBAL AJUSTÁVEL PARA COLETA DE IMAGENS EM TEMPO REAL, CONSTRUÇÃO DE MAPAS E IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE LIMITES DE CULTURAS.</li> <li>• CAPAZ DE CONSTRUIR ROTAS INTELIGENTES PARA MELHORAR A FERTILIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.</li> <li>• ELE PERMITE QUE OS USUÁRIOS AUTOMATIZEM INSPEÇÕES, ANÁLISES DE CRESCIMENTO DE CULTURAS E MONITORAMENTO DE PRAGAS.</li> </ul>		
05	01	UN	<p>GERADOR DE GOTAS AEROSSOL TÉRMICO, COM VALVULA CORTA FOGO, CANHÃO INCLINAVEL, PARTIDA ELÉTRICA E CONTROLE REMOTO, DOIS</p>	<p>PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUAR IO EIRELI CNPJ N° 21.578.205/000 1-29 VALOR: R\$</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			TANQUES DE 50 L.	29.500,00		
--	--	--	------------------	-----------	--	--

## PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancaria em nome do prestador do objeto deste termo, no prazo de trinta dias após a emissão da nota fiscal.

## FUNDAMENTO LEGAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo na lei 14.133/2021, dotação orçamentária: 334, 550, 547.

## PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência do registro será de 12 (doze) meses.

## LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Rua São Pulo, S/N, Baixão.

## UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Saúde de Campos Gerais e Pronto Atendimento Médico PAM.

Campos Gerais, 11 de abril de 2024.

---

IVONE ARAUJO NAVES PEREIRA  
Superintendente Municipal de Saúde  
Campos Gerais - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (D.O.D.)

**SOLICITAÇÃO Nº 002/2024 - SMS**

**ÓRGÃO: Prefeitura Municipal De Campos Gerais**

**SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Saúde**

**Responsável pela Demanda: Ezequiel Marques, Matrícula: 4887**

**E-mail: [saude@camposgerais.mg.gov.br](mailto:saude@camposgerais.mg.gov.br)**

**Telefone: (35) 3853 - 1301 – (35) 3853 - 1163**

### **1. Justificativa da necessidade:**

1.1 Arboviroses são doenças causadas por vírus transmitidos, principalmente, por mosquitos. As arboviroses mais comuns em ambientes urbanos são: DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA. Os vírus causadores dessas doenças são transmitidos principalmente pelo *Aedes aegypti*. São um grupo de doenças popularmente conhecidas no Brasil e que tem sido um dos focos para mobilizações e ações em prol da saúde nas últimas décadas.

Atualmente o setor de Vigilância em Saúde possui duas bombas tipo atomizador costal que são utilizadas para tratamento perifocal, que consiste na aplicação de uma camada de inseticida de ação residual nas paredes externas dos depósitos situados em pontos estratégicos, por meio de aspersor, com o objetivo de atingir o mosquito adulto que aí pousar na ocasião do repouso de desova. É adotado em pontos estratégicos onde é de difícil fazer o tratamento focal, com grandes depósitos de sucatas, pneus, ferro velho onde tenham sido detectados focos ou prováveis focos. O tratamento focal ocorre através das visitas técnicas dos ACEs, onde os larvicidas são colocados diretamente no local onde possa ocorrer a possibilidade de foco, e local onde não é possível a eliminação do mesmo.

Importante destacar que a pulverização de inseticida deve ser feita de forma criteriosa e técnica de acordo com as normas e com os indicadores epidemiológicos, a fim de que não haja emissão de produtos químicos no meio ambiente de forma desordenada e indiscriminada.

Diante o exposto e para que o município de Campos Gerais consiga manter o controle do mosquito *Aedes aegypti*, bem como controle das doenças DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA e no atual momento consiga controlar a epidemia de dengue que acomete nosso município, se faz necessário a compra aquisição de larvidas ETOFENPROX 20% PP, mistura composta por hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos saturados, insaturados enaftênicos 840g/l, larvicida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

biológico produzido a partir da cepa de Bacillus thuringiensis variedade israelenses BMP 144, termo nebulizador veicular e serviços de pulverização com drone, bem como gerador de gotas aerossol térmico, com válvula corta fogo, canhão inclinável, partida elétrica e controle remoto, dois tanques de 50 litros cada.

## 2. Quantidade a ser contratada:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	35	L	ETOFENPROX 20% P/P GRUPO QUIMICO ETER DIFENILICO, EMOCIONAVEL CONCENTRADA, DE BAIXATOXICIDADE E ODOR, ALTO RESIDUAL, AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO. CONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE
02	50	L	MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS, CICLOPARAFINICOS SATURADOS, INSATURADOS E NAFTÊNICOS 840G/L (100% VV), AROMÁTICOS, PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DE PETROLEO, PREDOMINANDO AS PRIMEIRAS CLASSES DE HIDROCARBONETOS. ALTAMENTE REFINADO, SUBMETIDO A UM SEVERO PROCESSO DE DESAROMATIZAÇÃO QUE DEIXA LIVRE DE SUBSTANCIAS QUE PODEM CAUSAR FITOTOXIDEZ, EM TAMBOR DE 20LT.
03	08	GALÃO C/ 10 L	LARVICIDA BIOLÓGICO PRODUZIDO A PARTIR DE CEPA DE BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSES BMP 144 (SÓLIDOS, ESPOROS E TOXINAS INSETICIDAS), UMA BACTÉRIA NATURAL QUE PRODUZ TOXINAS PROTEICAS (CRISTAIS) E ESPOROS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

04	437,61	HA	<p>SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO POR DRONE:</p> <p>O DRONE DEVERÁ TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SER EQUIPADO COM O REVOLUCIONÁRIO DESIGN DE ROTOR COAXIAL DUPLO, PERMITINDO QUE ELE CARREGUE UMA CARGA DE PULVERIZAÇÃO DE 40 KG E UMA CARGA DE DISPERSÃO DE 50 KG.</p> <p>A AERONAVE DEVERÁ POSSUI SISTEMA DUPLO DE PULVERIZAÇÃO ATOMIZADA, DJI TERRA, RADAR DE MATRIZ FASEADA ATIVO E VISÃO BINOCULAR. SUPORTA VÁRIAS MISSÕES, DESDE LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO, ATÉ PULVERIZAÇÃO E DISPERSÃO, AJUDANDO VOCÊ A ALCANÇAR A MÁXIMA PRECISÃO EM SUAS OPERAÇÕES AGRÍCOLAS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CAPAZ DE ESPALHAR ATÉ 50 KG.</li><li>• CARGAS DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 40 KG.</li><li>• LARGURA DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 11 METROS.</li><li>• PULVERIZAÇÃO MAIS UNIFORME.</li><li>• IMPERMEABILIZAÇÃO IPX6K.</li><li>• BATERIA DE 30.000 MAH QUE PODE SER TOTALMENTE CARREGADA EM APENAS 9 MINUTOS.</li><li>• PROJETO DE VÁLVULA CENTRÍFUGA.</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR ATÉ 21,5 HECTARES POR HORA.</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 21,3 HECTARE (TERRAS AGRÍCOLAS).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 4 HECTARE (POMARES).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 1,5 TONELADAS DE FERTILIZANTES (ESPALHAR).</li><li>• RADAR OMNIDIRECIONAL E BINÓCULOS PARA DETECTAR OBSTÁCULOS A DISTÂNCIAS DE ATÉ 50 METROS.</li><li>• EQUIPADO COM UMA CÂMERA DE AUTO DEFINIÇÃO.</li></ul>
----	--------	----	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			<ul style="list-style-type: none"><li>• UM GIMBAL AJUSTÁVEL PARA COLETA DE IMAGENS EM TEMPO REAL, CONSTRUÇÃO DE MAPAS E IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE LIMITES DE CULTURAS.</li><li>• CAPAZ DE CONSTRUIR ROTAS INTELIGENTES PARA MELHORAR A FERTILIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.</li><li>• ELE PERMITE QUE OS USUÁRIOS AUTOMATIZEM INSPEÇÕES, ANÁLISES DE CRESCIMENTO DE CULTURAS E MONITORAMENTO DE PRAGAS.</li></ul>
05	01	UN	GERADOR DE GOTAS AEROSSOL TÉRMICO, COM VALVULA CORTA FOGO, CANHÃO INCLINAVEL, PARTIDA ELÉTRICA E CONTROLE REMOTO, DOIS TANQUES DE 50 L.

### 3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

**Maio/junho de 2024.**

### 4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

**Estudos Técnicos Preliminares: Suzamar Micaela de Assis, matrícula 4314.**

**Termo de Referência: Ivone Araújo Naves Pereira, matrícula 3836.**

**Gestor do Contrato: Fernanda Ferreira Flávio, matrícula 4554.**

**Fiscalização Técnica: Lilian de Aparecida de Oliveira Souza, matrícula 6191.**

**Fiscalização Setorial: Catiara de Carvalho Silva, matrícula 6094.**

### 5. Encaminhamento:

Campos Gerais, 11 de abril de 2024.

---

EZEQUIEL MARQUES

Secretário Municipal de Saúde

Campos Gerais – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## PROTOCOLO

### 6. Classificação do Objeto:

- Serviço não contínuo (por escopo)
- Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Locação imobiliária

### 7. Regime de contratação sugerido:

- Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- Contratação direta através de dispensa de licitação
- Pregão
- Concorrência
- Leilão
- Concurso
- Diálogo Competitivo

### 8. Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- Credenciamento
- Pré-qualificação
- Procedimento de Manifestação de interesse
- Sistema de registro de preços
- Registro Cadastral

Protocolo

Campos Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## Estudo Técnico Preliminar 002/2024

### 1. Informações Básicas

### 2. Descrição da necessidade

Arboviroses são doenças causadas por vírus transmitidos, principalmente, por mosquitos. As arboviroses mais comuns em ambientes urbanos são: DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA. Os vírus causadores dessas doenças são transmitidos principalmente pelo *Aedes aegypti*. São um grupo de doenças popularmente conhecidas no Brasil e que tem sido um dos focos para mobilizações e ações em prol da saúde nas últimas décadas.

Atualmente o setor de Vigilância em Saúde possui duas bombas tipo atomizador costal que são utilizadas para tratamento perifocal, que consiste na aplicação de uma camada de inseticida de ação residual nas paredes externas dos depósitos situados em pontos estratégicos, por meio de aspersor, com o objetivo de atingir o mosquito adulto que ao pousar na ocasião do repouso ou de desova. É adotado em pontos estratégicos onde é de difícil fazer o tratamento focal, com grandes depósitos de sucatas, pneus, ferro velho onde tenham sido detectados focos ou prováveis focos. O tratamento focal ocorre através das visitas técnicas dos ACEs, onde os larvicidas são colocados diretamente no local onde possa ocorrer a possibilidade de foco, e local onde não é possível a eliminação do mesmo.

Importante destacar que a pulverização de inseticida deve ser feita de forma criteriosa e técnica de acordo com as normas e com os indicadores epidemiológicos, a fim de que não haja emissão de produtos químicos no meio ambiente de forma desordenada e indiscriminada.

Diante o exposto e para que o município de Campos Gerais consiga manter o controle do mosquito *Aedes aegypti*, bem como controle das doenças DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA e no atual momento consiga controlar a epidemia de dengue que acomete nosso município, se faz necessário a compra de inseticidas listados, bem como de termonebulizador veicular, o qual possui um alcance maior na aplicação de inseticidas, e também a aquisição de máscaras reutilizável com respirador semifacial composto por cartucho químico e filtro específico.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar será a aquisição de larvicidas ETOFENPROX 20% PP, mistura composta por hidrocarbonetos parafínicos, cicloparafínicos saturados, insaturados enaftênicos 840g/l, larvicida biológico produzido a partir da cepa de *Bacillus thuringiensis* variedade israelenses BMP 144, termonebulizador veicular e serviços de pulverização com drone, bem como gerador de gotas aerossol térmico, com válvula corta fogo, canhão inclinável, partida elétrica e controle remoto, dois tanques de 50 litros cada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)  
Campos Gerais – Minas Gerais

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUZAMAR MICAELA DE ASSIS

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá a vedação da utilização de marcas/produtos na execução dos serviços;

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não haverá exigência da carta de solidariedade;

#### Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vistoria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço

Da exigência de amostra

4.9. Não serão exigidas amostras para os itens desta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10. Não será exigida carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação uma vez que trata-se de hospedagem em hotel, conforme análise da secretaria demandante, e a exigência de garantia em razão desta contratação poderia afastar potenciais fornecedores dessa natureza, limitando assim a competitividade.

4.13. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

## 5. Classificação do objetivo da contratação

Em análise preliminar configura-se a pretendida aquisição como comum, justificada pois o objeto contém ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

## 6. Levantamento de Mercado

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
01	35	L	ETOFENPROX 20% P/P GRUPO QUIMICO ETER DIFENILICO, EMOCIONAVEL CONCENTRADA, DE BAIXATOXICIDADE E ODOR, ALTO RESIDUAL, AMPLO	PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI CNPJ Nº 21.578.205/0001-29 VALOR: R\$ 392,70 L	ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIO EIRELI LTDA CNPJ Nº	VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA EIRELI CNPJ Nº 39.817.994/00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			ESPECTRO DE AÇÃO. CONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE	VALOR TOTAL: R\$ 13.744,50	26.221.566/00 01-37 VALOR: R\$ 401,14 L VALOR TOTAL: R\$ 14.039,90	01-79 VALOR: R\$ 431,97 L VALOR TOTAL: R\$ 15.118,95
02	50	L	MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS, CICLOPARAFINICOS SATURADOS, INSATURADOS E NAFTÊNICOS 840G/L (100% VV), AROMÁTICOS, PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DE PETROLEO, PREDOMINANDO AS PRIMEIRAS CLASSES DE HIDROCARBONETOS. ALTAMENTE REFINADO, SUBMETIDO A UM SEVERO PROCESSO DE DESAROMATIZAÇÃO QUE DEIXA LIVRE DE SUBSTANCIAS QUE PODEM CAUSAR FITOTOXIDEZ, EM TAMBOR DE 20LT.	PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI CNPJ Nº 21.578.205/0001-29 VALOR: R\$ 450,00 L VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00	ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIO EIRELI LTDA CNPJ Nº 26.221.566/0001-37 VALOR: R\$ 459,68 L VALOR TOTAL: R\$ 22.984,00	VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA EIRELI CNPJ Nº 39.817.994/0001-79 VALOR: R\$ 486,00 L VALOR TOTAL: R\$ 24.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

03	08	GL 10L	LARVICIDA BIOLÓGICO PRODUZIDO A PARTIR DE CEPA DE BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSES BMP 144 (SÓLIDOS, ESPOROS E TOXINAS INSETICIDAS), UMA BACTÉRIA NATURAL QUE PRODUZ TOXINAS PROTEICAS (CRISTAIS) E ESPOROS.	PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI CNPJ Nº 21.578.205/0001-29 VALOR: R\$ 2.700,00 VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00	ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIO EIRELI LTDA CNPJ Nº 26.221.566/001-37 VALOR: R\$ 2.758,05 VALOR TOTAL: R\$ 11.032,20	VETORIAL DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA EIRELI CNPJ Nº 39.817.994/001-79 VALOR: R\$ 2.889,00 VALOR TOTAL: R\$ 11.556,00
04	437,61	HA	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO POR DRONE: O DRONE DEVERÁ TER AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SER EQUIPADO COM O REVOLUCIONÁRIO DESIGN DE ROTOR COAXIAL DUPLO, PERMITINDO QUE ELE CARREGUE UMA CARGA DE PULVERIZAÇÃO DE 40 KG E UMA CARGA DE DISPERSÃO DE 50 KG. A AERONAVE DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DUPLO DE	RD TOPO GEOAGRO CNPJ Nº 51.136.408/0001-26 VALOR: R\$ 180,00 HA VALOR TOTAL: R\$ 78.769,80	HUGO GOLFETO DIAS COELHO CNPJ Nº 28.740.340/001-78 VALOR: R\$ 220,00 HA VALOR TOTAL: R\$ 96.274,20	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			<p>PULVERIZAÇÃO ATOMIZADA, DJI TERRA, RADAR DE MATRIZ FASEADA ATIVO E VISÃO BINOCULAR. SUPORTA VÁRIAS MISSÕES, DESDE LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO, ATÉ PULVERIZAÇÃO E DISPERSÃO, AJUDANDO VOCÊ A ALCANÇAR A MÁXIMA PRECISÃO EM SUAS OPERAÇÕES AGRÍCOLAS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CAPAZ DE ESPALHAR ATÉ 50 KG.</li><li>• CARGAS DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 40 KG.</li><li>• LARGURA DE PULVERIZAÇÃO ATÉ 11 METROS.</li><li>• PULVERIZAÇÃO MAIS UNIFORME.</li><li>• IMPERMEABILIZAÇÃO IPX6K.</li><li>• BATERIA DE 30.000 MAH QUE PODE SER TOTALMENTE CARREGADA EM APENAS 9 MINUTOS.</li><li>• PROJETO DE VÁLVULA</li></ul>		
--	--	--	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			<p>CENTRÍFUGA.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR ATÉ 21,5 HECTARES POR HORA.</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 21,3 HECTARE (TERRAS AGRÍCOLAS).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 4 HECTARE (POMARES).</li><li>• CAPAZ DE PULVERIZAR POR HORA 1,5 TONELADAS DE FERTILIZANTES (ESPALHAR).</li><li>• RADAR OMNIDIRECIONAL E BINÓCULOS PARA DETECTAR OBSTÁCULOS A DISTÂNCIAS DE ATÉ 50 METROS.</li><li>• EQUIPADO COM UMA CÂMERA DE AUTO DEFINIÇÃO.</li><li>• UM GIMBAL AJUSTÁVEL PARA COLETA DE IMAGENS EM TEMPO REAL, CONSTRUÇÃO DE MAPAS E IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE LIMITES DE CULTURAS.</li><li>• CAPAZ DE CONSTRUIR ROTAS</li></ul>		
--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

			INTELIGENTES PARA MELHORAR A FERTILIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO. • ELE PERMITE QUE OS USUÁRIOS AUTOMATIZEM INSPEÇÕES, ANÁLISES DE CRESCIMENTO DE CULTURAS E MONITORAMENTO DE PRAGAS.			
05	01	UN	GERADOR DE GOTAS AEROSSOL TÉRMICO, COM VALVULA CORTA FOGO, CANHÃO INCLINAVEL, PARTIDA ELÉTRICA E CONTROLE REMOTO, DOIS TANQUES DE 50 L.	PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO EIRELI CNPJ Nº 21.578.205/0001-29 VALOR: R\$ 29.500,00		

## 7. Descrição da solução como um todo

A primeira alternativa se mostra a melhor, afinal será adquirido com toda lisura que o procedimento licitatório requer e com maior vantajosidade financeira ao município.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação e Quantidades

ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE TOTAL	
01	R\$ 392,70	R\$ 13.744,50	35 litros	CONSUMO
02	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00	50 litros	CONSUMO
03	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00	08 galões	CONSUMO
04	R\$ 180,00	R\$ 96.274,20	437,61 ha	SERVIÇOS
05	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	01 unidade	MATERIAL PERMANENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente aquisição será realizada pela modalidade de menor preço por item, sendo essa a mais adequada para os objetos, podendo resultar em preços mais vantajosos para a administração. Não sendo necessário o parcelamento da presente aquisição. O pagamento deverá ser realizado 30 dias após a emissão da nota fiscal.

## 10. Contratações Correlatas ou Interdependentes

O procedimento licitatório em tela se caracteriza como contratações correlatas, haja vista que são aquelas que, por não guardarem relação direta na execução do objeto, podem ser contratadas de forma individual para a plena satisfação da necessidade da Administração, sem prejuízos aparentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os insumos e o termonebulizador veicular solicitados vão garantir a aplicação correta dos larvicidas bem como manter o controle do mosquito *Aedes aegypti*, e das doenças a qual o mesmo acomete e em consequência vai conseguir controlar a epidemia de dengue que acomete nosso município atualmente.

## 13. Providências a serem adotadas

Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a autuação do procedimento de contratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Preliminarmente verificou-se que não há nenhum tipo de impacto ambiental, ao qual deva ser mencionado.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo.

### **EZEQUIEL MARQUES**

Secretário Municipal de Saúde

Campos Gerais - MG

Despacho: De acordo.

### **SUZAMAR MICAELA DE ASSIS**

Coordenadora da Atenção Primária

Campos Gerais - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## ANEXO MINUTA DO CONTRATO

### REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DRONES, E AQUISIÇÃO DE LARVICIDAS.

#### CLÁUSULA I

##### –DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua N. Sra do Carmo, 131, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.245.175/0001-24, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. Miro Lúcio Pereira, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., n.º ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., Inscrição no CPF/MF sob o n.º ....., pactuam o presente Contrato que se rege pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

Apresente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

#### CLÁUSULA II– DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **registro de preços, para aquisição de larvicidas ETOFENPROX 20% PP**, mistura composta por hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos saturados, insaturados enaftênicos 840g/l, larvicida biológico produzido a partir da cepa de *Bacillus thuringiensis* variedade israelenses BMP 144, termo nebulizador veicular e serviços de pulverização com drone, em conformidade com a Licitação modalidade de Pregão Eletrônico nº xx/2024.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- O Termo de Referência;

2.2.2- O Edital da Licitação;

2.2.3- A Proposta do contratado;

2.2.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## CLÁUSULA III- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2- O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3- A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.4- A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração

3.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA IV- ENTREGA, GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1- Os critérios de entrega, garantia e condições do fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo ao edital.

## CLÁUSULA V – DA SUB CONTRATAÇÃO

5.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VI- DO VALOR

6.1-O valor do presente contrato é de conformidade com a planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
<b>R\$ TOTAL GERAL</b> <input type="checkbox"/>						
(.....)						
Valor por extenso						

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo efetivamente entregue e/ou executado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2- As despesas resultantes desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações orçamentáriaa:

DESPESA	CODIGO	DESCRIÇÃO

## CLÁUSULA VIII – DO REALINHAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.3- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

8.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.5- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

8.7- Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

8.8- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizadas a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

8.9- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

## CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1- Entregar o objeto de acordo com o constante do Termo de Referência;

9.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

Acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7- Manter durante a vigência do contrato a habilitação em dia, sendo:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.10- Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021;

9.1.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.12- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10-São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

10.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## CLÁUSULA XII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133,de 2021,

O contrata do que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

natureza; agosto de 2013.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de 13.2-13.2 Serão aplicadas ao

contratado que incorrer nas infrações acima

Descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10(dez) dias corridos em prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.3** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.4** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

13.9- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

14.133.de2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA XIV– DOS CASOS OMISSOS**

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA XV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2-O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

16.1- Compete à Secretaria Municipal de Saúde, atestar a fatura (nota fiscal) emitida pela contratada, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

Gestor do Contrato: Fernanda Ferreira Flávio, matrícula 4554.

Fiscalização Técnica: Lilian de Aparecida de Oliveira Souza, matrícula 6191.

Fiscalização Setorial: Catiara de Carvalho Silva, matrícula 6094.

## **CLÁUSULA XVII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam – se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

vi. Indenizações e multas.

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012.

## CLÁUSULA XIX –DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais - MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Campos Gerais - MG /MG., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

«Nome da Empresa» \_\_\_\_\_

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## ANEXO III

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Eletrônico nº xx/2024, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.245.175/0001-24, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Miro Lúcio Pereira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por ....., portador(a) da CIRG nº ..... SSP/... e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº. 3900/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento futuro e parcelado de larvicidas ETOFENPROX 20% PP, mistura composta por hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos saturados, insaturados enaftênicos 840g/l, larvicida biológico produzido a partir da cepa de Bacillus thuringiensis variedade israelenses BMP 144, termo nebulizador veicular e serviços de pulverização com drone

#### 2. DA ENTREGA, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Os critérios de entrega, garantia e condições do fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### 3. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca/ Modelo (Se exigido no edital)	R\$ Unit.
...	...	...	.....	.....	.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

## 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1- O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1- O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1- Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2- Mantiverem sua proposta original.

4.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5- O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

4.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

5.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

## **5.7-Dos limites para as adesões**

5.7.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.7.3- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5.8- Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.8.1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

6.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável.

7.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

7.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2- O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9-CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) – E-mail: [compras@camposgerais.mg.gov.br](mailto:compras@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

de 2021.

9.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1- Por razão de interesse público;

9.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.3- Para firmeza e validade do pactuado, presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data

Assinaturas